



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



OFÍCIO Nº 573/2024 - PRAD-DADO (11.01.07.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 22 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.
Cristhiane Santana de Souza
Assessora Especial de Normas do Órgãos Colegiados
UNEMAT

Cumprimentando-a cordialmente, e, na oportunidade, vimos solicitar alterações no texto da RESOLUÇÃO Nº. 048/2022 - CONSUNI, que dispõe sobre o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UNEMAT, em seu art. 6º, onde prevê que: "*Art. 6º Cada órgão de administração didático-científica da UNEMAT deverá constituir uma comissão de servidores responsável pela gestão dos excedentes, que terá competência pela elaboração do relatório anual de excedentes alienados, que deverá ser publicado no portal da instituição.*"

Essa alteração se faz necessária para que a Resolução se adeque ao previsto no Estatuto da UNEMAT, que prevê em seus Arts. 42, 43 concomitante com o Art. 46, as competências do Colegiado da Faculdade, e não lista dentre elas as questões patrimoniais. Todavia, no art. 68 do Estatuto há a previsão de que o Colegiado Regional é órgão consultivo e/ou deliberativo em matéria político-pedagógica, orçamentária, financeira e administrativa dos Campi, complementando com o disposto no art. 73, VII, onde prevê que cabe ao Colegiado Regional apresentar e/ou apreciar proposta de criação de funções e órgãos administrativos.

Assim sendo, entendemos que a alteração do Art. 6º da Resolução nº. 048/2022 - CONSUNI, deve ocorrer para se adequar ao que disciplina o Estatuto, fazendo a previsão que caberá ao Colegiado Regional constituir uma comissão de servidores responsável pela gestão dos excedentes, que terá competência pela elaboração do relatório anual de excedentes alienados, que deverá ser publicado no portal da instituição.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente em 23/02/2024 14:41)

MIGUEL CASTILHO JUNIOR

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

REITORIA (11.01)

Matrícula: 125687001

Processo Associado: 23065.001193/2024-42

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 573, ano: 2024, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 22/02/2024 e o código de verificação: 02fed3d196



Emitido em 22/02/2024

OFÍCIO Nº 629/2024 - PRAD-DADO (11.01.07.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/02/2024 11:59)

ANAPAUOLA RODRIGUES VARGAS

FUNÇÃO INDEFINIDA

REITORIA (11.01)

Matrícula: 80260002

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **629**, ano: **2024**,
tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **29/02/2024** e o código de verificação: **5d96dc38cb**



RESOLUÇÃO Nº 048/2022 – CONSUNI

Dispõe sobre o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.243/2016; na Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso; na Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso; na Lei Complementar nº 650, de 20 de dezembro de 2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 297/2008, e da Lei nº 8.408/2005, e dá outras providências; considerando Processo nº S/N, Parecer nº 002/2022-ASSEJUR, Parecer nº 008/2022-PRPPG, Parecer nº 016/2022-PROEG e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT.

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UNEMAT realizadas em ambiente produtivo podem gerar excedentes, que são a fracção da produção não aproveitadas nos *campi* da UNEMAT.

Parágrafo Único Excedentes produzidos em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que constituem portfólio de tecnologias protegidas intelectualmente pela UNEMAT serão geridos pela



Agência de Inovação da UNEMAT - AGINOV, conforme resolução específica da política de inovação da instituição.

Art. 3º Alienação, nos termos dessa resolução, compreende a transferência da propriedade de excedentes realizada por meio de um processo de venda.

Art. 4º Ambiente produtivo é o espaço destinado ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, que podem gerar excedentes alienáveis.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS EXCEDENTES

Art. 5º A alienação dos excedentes será gerida pelo órgão de administração didático-científica da UNEMAT, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

Art. 6º Cada órgão de administração didático-científica da UNEMAT deverá constituir uma comissão de servidores responsável pela gestão dos excedentes, que terá competência pela elaboração do relatório anual de excedentes alienados, que deverá ser publicado no portal da instituição.

Art. 7º Será admitida a alienação dos excedentes por intermédio das Fundações de Apoio exclusivamente na venda de excedentes oriundos de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em ambiente produtivo.

§1º Nesse caso específico, o instrumento jurídico que estabeleça as regras da relação jurídica com as Fundações de Apoio deve dispor sobre a possibilidade de alienação do excedente oriundo das atividades desenvolvidas, além da obrigatoriedade de aplicação da receita gerada nos objetivos institucionais.

§2º Compete às Fundações de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a UNEMAT, devendo prestar contas anualmente à Universidade.

CAPÍTULO III DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 8º A alienação de excedentes exige interesse público, devidamente justificado, bem como prévia avaliação, sendo dispensada a realização de licitação.

Art. 9º O trâmite para alienação dos excedentes obedecerá à duas fases, definidas como:

- I. Fase interna, em que formaliza-se o intuito de alienação dos excedentes; encerra-se com o parecer do Colegiado Regional e;
- II. Fase externa, com a publicação do ato convocatório e a venda do excedente.

Parágrafo Único Os trâmites administrativos das fases interna e externa, são definidos por Instrução Normativa (IN).



CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 Após concluída a alienação, deve ocorrer a prestação de contas das receitas arrecadadas e sua destinação.

Art. 11 As receitas arrecadadas serão revertidas para o órgão de administração didático-científica da UNEMAT no qual o excedente se originou em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

Art. 12 A comissão de gestão de excedentes deverá submeter, anualmente, relatório de prestação de contas dos excedentes alienados para apreciação do Colegiado Regional e Pró-Reitoria afim.

Art. 13 A prestação de contas deverá conter:

- I. Relação de excedentes alienados e valores arrecadados;
- II. Listagem com informações dos compradores e destinação dos excedentes;
- III. Documentação que comprove que o valor arrecadado foi utilizado em prol do interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É vedada qualquer forma de alienação de excedentes que não esteja prevista nesta Resolução.

Art. 15 Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da alienação dos excedentes poderão ser revertidos em vantagem individual, sendo vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento descrito nesta resolução.

Art. 16 Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria afim.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



Emitido em 22/02/2024

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024 - PRAD-DADO (11.01.07.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/02/2024 11:59)

ANAPÁULA RODRIGUES VARGAS

DIRETORA ADMINISTRATIVA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

REITORIA (11.01)

Matrícula: 80260002

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo:
CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: **29/02/2024** e o código de verificação: **5de130670f**